



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 250

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

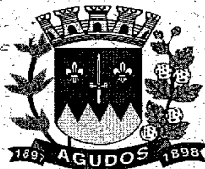
Ano II | Edição nº 250

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI N.º 5.186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a necessidade de contratação de seguro contratual por parte de Empresas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais áreas afins que executem obras no Município de Agudos vencidas por Licitações.”

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais profissionais, contratados pelo poder Público Municipal para realizar Obras, projetos e serviços ficam obrigadas a fornecer seguro garantia de responsabilidade Civil profissional e financeira.

**Art. 2º** O seguro mencionado no artigo 1º deverá ser oferecido no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público municipal, pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, sendo que no mesmo deverá constar cláusulas contratuais onde a empresa apresente comprovante da contratação de seguro para referida obra, serviço ou projeto a ser executado.

**Art. 3º** O Seguro Garantia deverá ser característico par cada obra, projeto ou serviço de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada, conforme Art. 56. §1º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Se houver algum caso de subcontratação para execução de obras e serviços contratados, o seguro deverá ser oferecido por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra conforme no Art. 3º.

**Art. 5º** Para assegurar a completa execução de obras, projetos e serviços por parte dos profissionais contratados, será exigido pelo município o Seguro Garantia Profissional dos serviços prestados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de setembro de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito de Agudos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 250

Página 3 de 3

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 6.487 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a padronização das compras de materiais e contratação de serviços relacionados à informática.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de padronizar as compras de materiais e serviços relacionados à informática, softwares, telefonia, monitoramento de segurança e elétrica;

Considerando que a padronização é devida ao alto índice de lapsos técnicos nas compras de matérias e serviços de informática pela falta de consulta ao Setor de Tecnologia da Informação, devendo assim uma regulamentação legal para aprimorar as licitações que envolve este aspecto específico.

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica responsável o Setor de Tecnologia da Informação a análise da necessidade da compra ou contratação de serviço a ser realizada, em caso afirmativo, expedindo assim, a autorização por escrito, para que seja realizada a reserva de valor da contratação em questão.

**Artigo 2º.** Torna-se obrigatório a consulta de padrão para realização de pedidos e reserva de novas contratações, assim como aditivos e aditamentos de contratos vigentes.

**Artigo 3º.** O setor de Tecnologia da Informação deverá obrigatoriamente participar do processo de compra ou contratação, a fim de atestar que a autorização emitida esteja correta.

**Artigo 4º.** A autorização deve ocorrer independente da secretaria, pasta, setor, fonte da verba ou modalidade de compra.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de setembro de 2018

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
- Prefeito Municipal